

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências, com vistas a conceder anistia total às dívidas junto ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), prejudicados pela crise econômica decorrente da pandemia da covid-19.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O § 4º, do Art. 5º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-A (...)

§ 4º Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, ao estudante beneficiário que possua débitos vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2022, será concedida anistia total e irrestrita, incluindo juros, multas e demais encargos financeiros.

Parágrafo único: A anistia a que se refere o §4º, independe de manifestação expressa do beneficiário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme informações de agosto de 2022, em um universo total de 2,7 milhões de contratos ativos do Fies, 1.873.989 de contratos se encontravam inadimplentes com o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). São estudantes de baixa renda, que



se viram em dificuldades financeiras em algum momento de suas vidas, e precisam agora de um olhar sensível do Estado para a solução desse problema.

O problema da inadimplência do Fies se tornou ainda mais grave, tendo em vista a quase inexistência de oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, em especial, para os profissionais recém-formados. Ou seja, estudantes que se formam com altas expectativas, não encontram uma oportunidade no mercado formal, se estabelecem muitas vezes em subempregos, impossibilitando que a dívida seja honrada.

Cumprе ressaltar que entre 2015 e 2016, o Brasil perdeu três milhões de empregos formais, sem melhora desse quadro nos anos de 2017 a 2019. Para tornar esse cenário ainda mais dramático, durante os anos de 2020 e 2021 vivemos a pandemia.

Ora, diante de todas essas dificuldades, apenas postergar essa dívida não é suficiente. Imaginemos o profissional recém-formado, que se depara com um mercado de trabalho escasso e com poucas oportunidades, e ainda carrega uma dívida considerável junto ao FIES, muitas vezes com negativação do nome e inclusão na Dívida Ativa.

A pandemia de covid-19, além de agravar a crise econômica e desemprego, ainda fez com que alguns desses estudantes, perdessem o apoio familiar, tendo em vista o falecimento dos parentes nesse período. É preciso, portanto, apoiar esses jovens, anistando os débitos existentes e permitindo que os estudantes possam iniciar suas vidas sem restrição, desenvolvendo plenamente seu potencial profissional.

Se é possível financiar empresas, obras e segmentos da economia, perdoar dívidas tributárias, multas, entre outras, também é necessário que o país esteja disposto a financiar a formação profissional do jovem brasileiro, investimento esse que certamente será uma variável decisiva no aumento da competitividade, qualidade do mercado de trabalho e na incansável busca pela redução da desigualdade social, na forma do que prevê a nossa Constituição Federal artigos: *“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205, CF/88), .*

Sala de sessões,

Deputado Josenildo Abrantes
PDT/AP

